



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq  
Edifício Santos Dumont

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, manutenção de hidrômetro, além de outros indispensáveis ao monitoramento e fornecimento de água de boa qualidade e própria para o consumo, necessários a manutenção da nova sede do CNPq localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário produzido nas dependências do órgão, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Conselho.

2.2. Devido ao fato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ser a única fornecedora de água potável, e prestar os serviços de coleta e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 01/2016 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.3 Dever-se-á utilizar como instrumento que possibilitará publicidade ao contrato e demais ações subseqüentes o Diário Oficial da União e conseqüentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela encontra amparo legal nas seguintes leis:

- Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Lei Distrital n. 2.954/2002 – Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
- Lei Complementar nº 17/97 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
- Lei nº 5.027/66 – Institui o Código Sanitário do Distrito Federal;
- Lei nº 442/93 – Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal;
- Lei nº 3.557/05 – Dispões sobre a individualização de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Distrito Federal;
- Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor; Portaria MS nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Fornecimento de água potável nas instalações do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizado na nova sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF.
- 4.2. Executar a coleta e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências da nova sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF.
- 4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.
- 4.4. A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.
- 4.5. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. Dada à necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, razão pela qual o Contrato terá vigência por prazo indeterminado nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/2021, bem como Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

## 6. VALOR ESTIMADO

- 6.1. O valor anual estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente **R\$ 172.717,12** (cento e setenta e dois mil setecentos e dezessete reais e doze centavos).
- 6.2. Este valor foi estimado após levantamento da média de gastos mensais do atual edifício-sede do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, entre março de 2022 e fevereiro de 2023. Com esse valor, fez-se uma projeção para o gasto anual.
- 6.3. Os cálculos detalhados estão demonstrados no ANEXO I deste Termo de Referência.

## 7. DIREITOS DO CONTRATANTE

- 7.1. São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:
  - 7.1.1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
  - 7.1.2. Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.
  - 7.1.3. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos, quando couber.
  - 7.1.4. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.
  - 7.1.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB.
  - 7.1.6. Obter verificações gratuitas, (sem ônus para o Contratante) da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independentemente do intervalo de tempo.
  - 7.1.7. Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
  - 7.1.8. Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
  - 7.1.9. Obter serviço específico, gratuito, (sem ônus para o Contratante), eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.
  - 7.1.10. Recorrer à ADASA, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela CAESB ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

## 8. FATURAMENTO

- 8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.
- 8.2. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores

individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

9.2. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

9.3. O pagamento a cargo do CNPq, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da CAESB, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item (9.1) (intra-Siafi), sua efetivação poderá se dar através de depósito bancário em favor da CONTRATADA.

9.4. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), **Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul**, em Brasília-DF, ou por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): [semai@cnpq.br](mailto:semai@cnpq.br), acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

## **10. TARIFAS**

10.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

10.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água, com base no Decreto do GDF nº 26.590/2006. O cálculo poderá ser revisto em decorrência de legislação posterior, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE previamente a alteração ocorrida.

## **11. DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS**

11.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

## **12. EXTINÇÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

12.1.1. Solicitação do CONTRATANTE, por escrito.

12.1.2. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

12.1.3. Nas demais hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133,2021, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

13.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CNPq.

13.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CNPq.

13.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

- 13.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.
- 13.7. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora.
- 13.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ADASA, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico.
- 13.9. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao CNPq a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 13.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 13.11. Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CAESB, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- 13.12. Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos.
- 13.13. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.
- 13.14. Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 14.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 14.4. Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.
- 14.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação dos serviços.
- 14.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.
- 14.7. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.
- 14.8. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.
- 14.9. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.
- 14.10. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.
- 14.11. Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.
- 14.12. Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 15.1. Sem prejuízo da plena capacidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 15.2. A existência da fiscalização por parte do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.3. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. Havendo inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, considerando o que dispõe o artigo 104, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 155, da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita, garantido o contraditório, à aplicação das penalidades dispostas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.3. Cabe à ADASA e ao Poder Concedente, no que não contrariar disposição da União, a regulação e aplicação das demais penalidades inerentes aos serviços ora contratados, à sua inexecução ou a execução insatisfatória.

## 17. SUSPENSÃO DO SERVIÇO

17.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

17.1.1. Por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal.

17.1.2. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## 18. CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

### Anexo I

**Tabela I – Planilha de custo e consumo de água do edifício-sede nos últimos 12 (doze) meses entre o ano de 2022 e 2023:**

<b>TABELA DE CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>		
<b>Mês</b>	<b>Consumo M3</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>mar/22</b>	<b>213</b>	<b>R\$ 6.061,66</b>
<b>abr/22</b>	<b>293</b>	<b>R\$ 8.424,86</b>
<b>mai/22</b>	<b>351</b>	<b>R\$ 10.138,18</b>
<b>jun/22</b>	<b>374</b>	<b>R\$ 10.817,60</b>

jul/22	531	R\$ 15.455,38
ago/22	585	R\$ 17.050,54
set/22	714	R\$ 20.805,64
out/22	640	R\$ 18.625,60
nov/22	494	R\$ 14.324,44
dez/22	453	R\$ 13.116,58
jan/23	425	R\$ 12.341,68
fev/23	478	R\$ 14.195,92
<b>Média total</b>	<b>462,58</b>	<b>R\$ 13.446,51</b>

Tabela II – Planilha de custo anual estimado para o novo edifício-sede:

ÁGUA			ESGOTO	TARIFA FIXA	ÁGUA E ESGOTO		TOTAL ANUAL
Média de Consumo M3	Tarifa (01/06/2021 à 31/05/2023) (1498665)	Consumo de água mensal estimado	Consumo de esgoto mensal estimado (100% da água)	Tarifas fixas de água e esgoto	Valor mensal estimado	Valor mensal estimado acrescido de 5%	Total anual estimado
462,58	R\$ 14,77	R\$ 6.832,31	R\$ 6.832,31	R\$ 43,10	R\$ 13.707,71	R\$ 14.393,09	R\$ 172.717,12

*Assinado Eletronicamente)*

**IZAURA PIMENTA ALVES DE ALENCAR,**  
**Chefe do Serviço de Manutenção e Infraestrutura - substituta**  
**PO nº 92/2021**



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA PIMENTA ALVES DE ALENCAR, Chefe Substituta do Serviço de Manutenção e Infraestrutura - PO nº 92/2021**, em 09/03/2023, às 15:11, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1667051** e o código CRC **97928668**.

---